

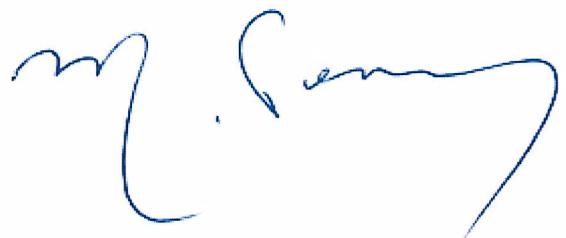
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL,

Mensagem nº 239

Senhores Membros do Congresso Nacional,

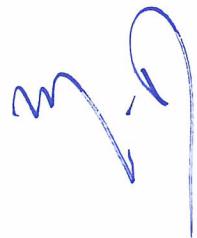
Nos termos do art. 66 da Constituição, comunico a Vossas Excelênciа que acabo de sancionar o projeto de lei que “Altera o § 2º do art. 819 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para dispor sobre o pagamento dos honorários de intérprete judicial”. Para o arquivo do Congresso Nacional, restituo, nesta oportunidade, dois autógrafos do texto ora convertido na Lei nº 13.660, de 8 de maio de 2018.

Brasília, 8 maio de 2018.



Sanciono  
8/5/2018

SENADO FEDERAL



Altera o § 2º do art. 819 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para dispor sobre o pagamento dos honorários de intérprete judicial.

O Congresso Nacional decreta:

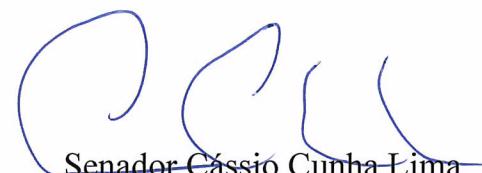
**Art. 1º** O § 2º do art. 819 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 819. ....

.....  
§ 2º As despesas decorrentes do disposto neste artigo correrão por conta da parte sucumbente, salvo se beneficiária de justiça gratuita.” (NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 17 de abril de 2018.



Senador Cássio Cunha Lima  
Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal,  
no exercício da Presidência

LEI N° 13.660, DE 8 DE MAIO DE 2018.

Altera o § 2º do art. 819 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para dispor sobre o pagamento dos honorários de intérprete judicial.

O P R E S I D E N T E D A R E P Ú B L I C A  
Faz saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º O § 2º do art. 819 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 819. ....

§ 2º As despesas decorrentes do disposto neste artigo correrão por conta da parte sucumbente, salvo se beneficiária de justiça gratuita.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 8 de maio de 2018; 197º da Independência e 130º da  
República.

A hand-drawn diagram consisting of several wavy and straight lines. On the left, there is a vertical wavy line. To its right is a curved arrow pointing downwards and to the right. Further to the right is a straight horizontal line. On the far right, there is another wavy line.



Aviso nº 216 - C. Civil.

Em 8 de maio de 2018.

A Sua Excelência o Senhor  
Senador JOSÉ PIMENTEL  
Primeiro Secretário do Senado Federal

Assunto: Sanção presidencial.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem com a qual o Excelentíssimo Senhor Presidente da República restitui dois autógrafos do texto aprovado do Projeto de Lei nº 73, de 2011 (nº 5.323/09 na Câmara dos Deputados), que se converteu na Lei nº 13.660, de 8 de maio de 2018.

Atenciosamente,



ELISEU PADILHA

Ministro de Estado Chefe da Casa Civil  
da Presidência da República

